



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "PRAÇA LOCAL"

(Aprovada na reunião plenária de 8.NOV.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 14 de Junho de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "Praça Local".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 123324 de 9 de Junho de 1999, no qual consta que é de periodicidade mensal, tem como director António Magalhães Sousa, com Redacção no Centro Comercial Exposto, Sala 10, Apartado 48, 4720 Ferreiros AMR, e é propriedade de Edimares – Edição Jornal, Lda.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda em Amares e Vila Verde, e é distribuída, por assinatura, para os distritos de Lisboa, Tomar e Braga e ainda para diversos países estrangeiros onde residem emigrantes portugueses.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 7, 8 e 12 datadas respectivamente de Janeiro, Fevereiro e Maio de 2000.

O nº 12 insere, na página 11, o seguinte Estatuto Editorial:

"Sendo a EDIMARES – Edição de Jornal, Lda - "Praça Local" um órgão de comunicação social vocacionado para servir a comunidade amarense e da região do Minho, nomeadamente, prestando informação sobre os vários domínios da vida social e colectiva, o seu estatuto editorial rege-se por parâmetros de deontologia e de ética inerentes ao serviço público que se propõe prestar.

1. A EDIMARES – Edição Jornal, Lda - "Praça Local" agirá sempre com rigor, com isenção e com objectividade, garantindo independência política, religiosa e económica;

2. A EDIMARES – Edição de Jornal, Lda – "Praça Local" promoverá o pluralismo na informação na informação que edita e divulga;

3. A EDIMARES – Edição de Jornal, Lda – "Praça Local" tratará, em pé de igualdade, formações políticas e sindicais, credos religiosos e forças económicas;

4. A EDIMARES – Edição de Jornal, Lda – "Praça Local" pautará a sua actividade pela defesa dos interesses da comunidade, tanto do Concelho de amares, como da região em que se insere, estando particularmente atenta às carências das populações, à defesa da ecologia e do meio ambiente;

5. A EDIMARES – Edição de Jornal, Lda – "Praça Local" prestará a atenção devida aos aspectos recreativos e culturais, apoiando-os, divulgando-os e promovendo-os.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6. A EDIMARES – Edição de Jornal, Lda – “Praça Local” compromete-se a assegurar o respeito pelos princípios deontológicos e pela ética profissional dos jornalistas, assim como pela boa fé dos leitores.”

2 - Uma vez que se edita mensalmente desde 1999 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas *“as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo”*, “Praça Local” é uma publicação periódica.

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas *“as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)”* (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1, “Praça Local” é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações periódicas como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são *“aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso.”*

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas *“as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias.”*

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações *“que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado”* e o nº 4 que são de informação especializada *“as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.*

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “Praça Local” apresenta características de informação geral.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional *“as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional”* (nº 1), publicações de âmbito regional *“as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais”* (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, *“as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes”* (nº 3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que a “Praça Local” é uma publicação de âmbito regional.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

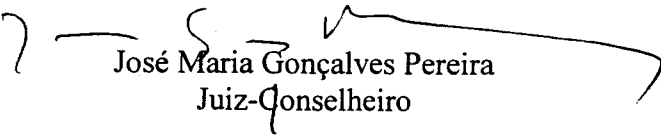
6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Praça Local" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.

(Relatora: Fátima Resende)

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 8 de Novembro de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

FR-IV/AM